



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**PROCESSO 32/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CEDUP CAETANO COSTA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM (SC).**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.561.093/0001-98 estabelecido nesta cidade, na Praça João Ribeiro, nº 01, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, portador do CPF nº 007.788.519-82, com recursos do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.620.562/0001-66, estabelecido nesta cidade, na Praça João Ribeiro, nº 01, Bairro Centro e **do outro a Cooperativa Escola dos Alunos do CEDUP “Caetano Costa” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.269.180/0001-07, doravante denominada COOPERCOSTA, representada pelo seu vice Presidente: MARCOS GUSTAVO ANDRADE MOREIRA, com a interveniência do CEDUP “Caetano Costa”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 05.582.717/0001-07, ambos com endereço na BR 282 em Itararé, São José do Cerrito (SC), neste ato representado pelo seu diretor Senhor. PATRICK MOTA SCHUERMANN, que Celebram entre si o presente convênio regido pelas cláusulas seguintes:**

**I – DO OBJETIVO**

**Cláusula 1ª** - O presente convênio tem por objeto o pagamento, pelo **Município de São Joaquim 50%** do valor necessário para a manutenção, moradia e alimentação de **31 alunos**, por ele indicados, regularmente matriculados no Curso Técnico em Agropecuária em concomitância com o ensino médio, ministrado pelo CEDUP CAETANO COSTA durante o ano de 2020, que traz para o ano corrente 1 parcela de R\$ 225,00 ( duzentos e vinte e cinco reais) referente ao mês de fevereiro, e 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) referente aos meses de março, outubro, novembro e dezembro. **TOTALIZANDO R\$ 1.585,00 (um mil quinhentos oitenta e cinco reais) por aluno, valor esse integral.**

**Parágrafo único** – Somente poderão ser beneficiados pelo presente convênio os alunos que satisfaçam os requisitos legais de acesso ao curso e/ou as suas respectivas fases, a critério do **CEDUP CAETANO COSTA**, reservado o direito de também recusar aqueles alunos que não satisfaçam os requisitos legais e/ou possuam restrições de qualquer natureza, inclusive disciplinares e pedagógicas para frequentar o curso.

**– DO PREÇO**

**Cláusula 2ª** - As partes do presente convênio ajustam que o valor relativo à manutenção, moradia e alimentação de cada aluno beneficiado pelo presente convênio é **de: 1 (uma) parcela de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) e 4 (quatro) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais por mês) sendo um total de R\$792,50 (setecentos e noventa dois reais e cinquenta centavos ao ano) por aluno.**

**FINANCEIRO:**

- 1ª Parcela - Valor: R\$ 8.757,50 - referente à Fev/ Março
- 2ª Parcela - Valor: R\$ 5.270,00 - Referente à Outubro
- 3ª Parcela - Valor: R\$ 5.270,00 – Referente à Novembro
- 4ª Parcela - Valor: R\$ 5.270,00 – Referente à Dezembro



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERCOSTA**

**Cláusula 3ª** - É da responsabilidade da COOPERCOSTA a manutenção, aqui compreendidos todos os insumos necessários para o regular desenvolvimento do Curso Técnico em Agropecuária, em concomitância com o ensino médio, especialmente os empregados nas Unidades Didáticas de Produção, assim como o fornecimento de alojamento em quartos com capacidade para 6 (seis) alunos e as refeições necessárias (café, almoço e janta) durante o ano letivo contratado.

**Parágrafo 1º** - Não constitui obrigação da COOPERCOSTA e nem do CEDUP CAETANO COSTA o fornecimento de colchão e roupas de cama, competindo a cada aluno providenciar o seu próprio enxoval.

**Parágrafo 2º** - A COOPERCOSTA fornecerá as refeições de acordo com cardápio a ser aprovado pela Assembleia de seus associados, tendo por pratos básicos aqueles tradicionalmente consumidos na região, para as três refeições diárias.

**Cláusula 4ª** - A COOPERCOSTA remeterá bimestralmente para o MUNICÍPIO um relatório de rendimento do aproveitamento de cada aluno no Curso de Técnico em Agropecuária em concomitância com o ensino médio.

### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusulas 5ª** - É da responsabilidade do MUNICÍPIO indicar como beneficiário do presente convênio apenas alunos que reúnam as condições legais de frequentar o curso ministrado pelo CEDUP CAETANO COSTA, e desde que não possua nenhuma das restrições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

**Cláusula 6ª** - Cumpre ao MUNICÍPIO o pagamento do valor **total de R\$ 24.567,50 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Que correspondem às: **31 vagas** contratadas, o que será realizado em 4 (quatro) **parcelas**, vencendo-se a primeira imediatamente ao empenho e as demais ao final de cada mês de serviço prestado, conforme acordado entre contratado e contratante, lembrando que o pagamento ocorrerá em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal na Secretaria da Fazenda, conforme cronograma de pagamentos.

**Parágrafo único** – Compromete-se o MUNICÍPIO a alocar os recursos necessários em item próprio de seu orçamento, através da dotação (5) 3.3.90.18.99.00.00.00 e o pagamento correspondente se dê por depósito creditado a conta corrente da COOPERCOSTA (Sicoob/SC Credicarú Agência 3081 conta nº. 608-4) ou Banco do Brasil Agência 5284-1 Conta Corrente 22247-X

### **V – DOS ENCARGOS DE MORA**

**Cláusula 7ª** - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas avançadas, incorrerá o MUNICÍPIO no pagamento de juros de mora a taxa prevista no art. 406 do Código Civil, além do pagamento de multa de 10%.

**Parágrafo único** – O recebimento de parcelas em atraso não constitui mais do que mera liberalidade da COOPERCOSTA, posto que possa considerar rescindido o presente convênio sem que se faça necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### **VI – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

**Cláusula 8ª** - O presente convênio extinguir-se-á, relativamente a cada aluno com a conclusão do ano letivo e conseqüente liberação dos alunos, ou, com o encerramento do ano letivo.



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Parágrafo 1º** - Não constitui razão de extinção do presente convênio o fato de um ou mais alunos abandonarem o curso ou forem excluídos dele após o encerramento do primeiro bimestre letivo, pois nesta hipótese, ainda que o aluno conveniado já não usufrua da manutenção, moradia e alimentação, será o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento do preço avançado.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, o MUNICÍPIO terá a redução no envio do recibo no mês subsequente referente ao tempo em que o aluno esteve matriculado, com o preço ajustado que corresponde alimentação e moradia.

**Cláusula 9ª** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que manifestem expressamente à vontade de fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a COOPERCOSTA receber o preço ajustado, reduzido do percentual correspondente a alojamento e alimentação, até o termo previsto para o seu término.

**Cláusula 10ª** - Também constitui razão para que o presente convênio seja rescindido, o descumprimento por qualquer das partes, do que aqui se convencionou e, particularmente, se o MUNICÍPIO deixar de proceder ao pagamento sucessivo de duas parcelas aqui contratadas, isto sem que seja necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### VII – FORO

**Cláusula 11ª** - As partes do presente convênio elegem o foro da Comarca de São Joaquim, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados assinam o presente convênio na presença das testemunhas em três vias de igual teor e forma.

São Joaquim, 01 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Patrick Mota Schuermann  
Diretor do CEDUP C.COSTA

\_\_\_\_\_  
Marcos Gustavo Andrade Moreira  
Vice - Presidente da Cooperativa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.